

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO CONCORRÊNCIA n° 07/2018

C M E B P	
Proc. Despesa n°	1.33.1.18
Fls	249
a)	Helena

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, nesta cidade e município de Bragança Paulista, reuniram-se, a partir das catorze horas, em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação designada pelo Ato da Presidência n° 30, de 19 de junho de 2018 (fls. 70), composta pelo Sr. Renato Pessoa Manucci, Sra. Erika Regina Leonetti e Sra. Silvia Helena Alves de Oliveira, para - sob a presidência do primeiro - dar início ao processo licitatório relativo à Concorrência n° 07/2018, Tipo Menor Preço, que tem por objeto "**contratação de empresa para fornecimento de cartões para aquisição de gêneros alimentícios**".

Aberta a sessão, a comissão verificou que enviaram propostas as empresas **Livre Administração de Cartões e Pagamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.935.788/0001-84, **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 69.034.668/0001-56 e **Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.907.815/0001-06. Acompanhou os trabalhos da comissão o representante da empresa - Sindplus, Sr. Paulo Henrique Lucchese Franco (RG n° 22.872.506-9), devidamente identificado na procuração que acompanha a documentação relativa à habilitação.

Preliminarmente, a comissão constatou que as licitantes **Livre Administração de Cartões e Pagamentos Ltda.** e **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.** encaminharam documentação e proposta em envelope único por via postal, fato que, em tese, contraria os ditames da Lei n 8.666, de 1993, e do Edital. No entanto, importante ponderar que, consoante entendimento jurisprudencial dominante, "*a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta*" (STJ, MS 5.869/DF, 1ª Seção, rel. Min. Laurita Vaz, DJ 07.10.2002, p. 163).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



A melhor doutrina, quanto ao tema, alerta que “o recebimento dos envelopes não significa reconhecimento de que preenchem os requisitos necessários nem importa preclusão de qualquer faculdade decisória da Administração. Verificando apenas em momento posterior a existência do defeito, a Comissão poderá promover a exclusão do interessado. Por isso, em caso de dúvida, a Comissão deverá receber os envelopes e remeter o tema para futura decisão, sendo aconselhável fazer constar da ata ressalva correspondente” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p. 429-430).

De modo que é prematuro e mesmo contrário aos objetivos da licitação, preconizados pelo Art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, simplesmente não receber os envelopes por não atenderem os comandos editalícios, sem perquirir se, efetivamente, houve violação às mencionadas regras.

Pois bem, no caso em tela importante consignar que a licitante **Livre Administração de Cartões e Pagamentos Ltda.** fez constar na capa do envelope encaminhado: “*Envelopes para participação Concorrência 07/2018*”. De outro lado, analisando o envelope da licitante **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.** é possível deduzir, sobretudo em face de suas dimensões, que nele constam dois outros envelopes.

Destarte, a Comissão, por unidade, decidiu receber os mencionados envelopes, ressaltando, contudo, a possibilidade de exclusão dos licitantes na hipótese de verificar-se ofensa aos termos do Edital ao proceder à abertura do envelope recebido.

Superada a questão, a comissão, de posse dos envelopes relativos à habilitação (documentação) e à proposta, rubricou-os, procedendo à abertura do primeiro (habilitação) e os submetendo à apreciação do representante do licitante presente.

Em seguida, teve prosseguimento a sessão com a concessão de prazo ao licitante para a apresentação de eventuais impugnações, o qual impugnou a documentação da licitante **Livre Administração de Cartões e Pagamentos Ltda.** ao argumento de que “a atividade da empresa Livre

CMEBP
Proc. Despesa nº 33.118
Fis. 250
1) <i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

não é compatível com o objeto do certamente conforme edital. Sendo assim é imprescindível a inabilitação da empresa ora mencionada."

Por fim, a comissão, de comum acordo, deliberou por suspender esta sessão, marcando para o próximo dia 16 de julho às 10 horas para continuação dos trabalhos, oportunidade em que será realizado o julgamento da habilitação e analisada a impugnação apresentada, ficando o presente desde já intimado. O resultado do julgamento será publicado nos meios oficiais, estando igualmente publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista (*endereço: www.camarabp.sp.gov.br*).

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas, lavrando-se a presente ata, que lida e considerada conforme, é assinada por todos os presentes.

Bragança Paulista, 13 de julho de 2018.

RENATO PESSOA MANUCCI
Presidente da Comissão

CMEBP	
Proc. Despesa nº	133/18
Fis	251
a)	

ERIKA REGINA LEONETTI
Membro

SILVIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA
Membro

PAULO HENRIQUE LUCHESE FRANCO
Licitante